



# Segurança Social

**Guia de Inscrição, Admissão e Cessação de Atividade dos  
Trabalhadores Independentes**

**Guia de Inscrição, Admissão e Cessação de Atividade de  
Trabalhador/Estagiário por Conta de Outrem**

**Docente:**

**Prof. Dr. Fernando Pinto Marques**

**Discentes:**

**Joana Moreira nº 45060**

**Catarina Martins nº 51216**

**Raquel Faquinha nº 45219**

Guia de Inscrição, Admissão e  
Cessação de Atividade dos  
**Trabalhadores Independentes**

Definição

Enquadramento

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigações  
Contributivas

Cessações de  
Atividade

Trabalhadores Independentes

Pessoas singulares

Atividade profissional **sem sujeição a contrato de trabalho** ou a **contrato legalmente equiparado**

Ou se obriguem a prestar a outrem o resultado da sua atividade e **não** se encontrem por essa atividade abrangidos pelo **regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem**

Definição

Enquadramento

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçãode  
Atividade

### Trabalhadores Independentes:

- Exerçam atividade profissional por **conta própria** geradora de rendimentos (Artigos 3.º e 4.º do CIRS);
- **Empresários em nome individual** com rendimentos exclusivos de qualquer atividade comercial ou industrial e os **titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada + cônjuges** que exerçam a atividade profissional regularmente e permanentemente;
- **Produtores agrícolas** que exerçam efetiva atividade profissional na **exploração agrícola ou equiparada + cônjuges** e as pessoas que vivam com eles em união de facto, que exerçam a atividade profissional regularmente e permanentemente.

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigaçã  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

### Trabalhadores Independentes:

- **Profissionais livres** (incluindo as atividades de carácter científico, artístico ou técnico);
- **Trabalhadores intelectuais**, nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, qualquer que seja o género, a forma de expressão e o modo de divulgação e utilização das respetivas obras;
- Sócios ou membros de **sociedade de profissionais livres**;
- Sócios de **sociedades de agricultura de grupo**;
- Membros das **cooperativas** que, nos seus estatutos, optem por este regime;

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

### Trabalhadores Independentes:

- Trabalhadores com apoio à **criação de atividade independente**;
- Os titulares de rendimentos da categoria B de **arrendamento urbano** para alojamento local na modalidade de estabelecimento de hospedagem (**hostel**);
- Os **cônjuges** e as pessoas que vivam em **união de facto** com os trabalhadores independentes e dos empresários em nome individual que exerçam em exclusivo qualquer atividade comercial ou industrial, que com eles trabalhem, colaborando no exercício da sua atividade, de forma **regular e permanente**.

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

Não são Trabalhadores Independentes:

- **Advogados e solicitadores;**
- Titulares de direitos sobre **explorações agrícolas** ou equiparadas cujos produtos se destinem a **consumo próprio e familiar** - Desde que os rendimentos anuais da atividade não ultrapassem 4 x IAS (435,76€) (1.743,04€);  **2019**
- **TCO** ou **MOE** com a atividade de trabalhador independente para a **mesma entidade** ou entidades do **mesmo grupo empresarial** (O trabalhador independente é equiparado a TCO, em que os honorários recebidos pela atividade independente vão ficar sujeitos à taxa contributiva de TCO ou MOE);

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

### Não são Trabalhadores Independentes:

- Trabalhadores independentes com **atividade temporária** em Portugal que provem o seu enquadramento em regime de proteção social obrigatório de outro país;
- Proprietários de **embarcações de pesca local e costeira** que integrem o rol de tripulação e exerçam efetiva atividade profissional nestas embarcações;
- **Apanhadores de espécies marinhas;**
- **Pescadores apeados;**

## Não são Trabalhadores Independentes:

- Titulares de rendimentos da **categoria B** resultantes exclusivamente de:
  - Produção de **eletricidade** para **autoconsumo** ou através de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis, nos termos previstos no regime jurídico próprio;
  - **Contratos de arrendamento** e de arrendamento urbano para **alojamento local** em moradia ou apartamento, nos termos previstos no regime jurídico próprio.
- **Agricultores** que recebam subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC). Desde que:
  - Valor anual **inferior** a **4 x IAS** (435,76€) = **1.743,04€**  **2019**
  - Não tenham outros rendimentos como trabalhadores independentes.

Definição

Enquadrament

o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigaçã  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

A administração fiscal comunica à I.S.S o início de atividade dos T.I, com todos os elementos de identificação (+ NIF)

A I.S.S procede à **identificação do T.I** no sistema de segurança social ou à atualização dos respetivos dados (se já se encontrar identificado)

A I.S.S **procede à inscrição do trabalhador** (quando não se encontre inscrito) e ao **enquadramento no regime dos T.I**, ainda que o mesmo se encontre nas condições do direito à isenção.

O T.I é **notificado** da inscrição e do enquadramento no regime dos T.I, bem como dos respetivos efeitos

Definição

Enquadramento

o

Direitos

Deveres

Rendimento Relevante

Pagamentos

Obrigação Contributiva

Cessaçã de Atividade

Enquadramento

1ª vez como T.I

Só produz efeitos no **primeiro dia do 12.º mês posterior** ao do início de atividade

**Cessaçã**: Contagem **suspensa**, continuando a partir do **1.º dia do mês do reinício de atividade**

Já tiver **trabalhado** como T.I e pago contribuições

Reinício de atividade »  
Produz efeitos no **1.º dia do mês do reinício**

Enquadramento **antecipado** no regime

Produz efeitos no **1.º dia do mês seguinte** ao da apresentação da declaração trimestral

Em janeiro, abril, julho e outubro a antecipação do enquadramento, antes do **12.º mês posterior** ao do início de atividade

**Cônjuge** ou em união de facto com o T.I

Produz efeitos no **mês seguinte** ao da apresentação do requerimento

T.I já esteja **enquadrado no regime** ou no mês em que produza efeitos o enquadramento do T.I

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigaçã  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## Direitos do trabalhadores Independentes

### 1. ISENÇÕES

- 1.1. Isenção Parcial por Acumulação de atividades
- 1.2. Isenção por Recebimento de Pensão
- 1.3. Isenção por Inexistência de rendimentos ou Valor Mínimo

### 2. PROTEÇÕES SOCIAIS (Subsídios)

- 1.1. Subsídio de Parentalidade
- 1.2. Subsídio de Desemprego
- 1.3. Subsídio de Doença

**Condição Geral para recebimento dos subsídios:** os trabalhadores Independentes deverão ter a sua situação contributiva regularizada até ao fim do último trimestre.

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigaçã  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## 1. Situações de direito à Isenção do Pagamento de algumas Contribuições:

1.1. Isenção por acumulação de atividades → Caso o trabalhador independente, com **Rendimento Relevante Mensal Médio  $< 4 \times \text{IAS}$** , acumule atividade profissional por conta de outrem com as seguintes condições:

### Condições:

- O exercício da atividade independente e a atividade por conta de outrem não tem qualquer relação;
- O exercício da atividade por conta de outrem determine o enquadramento obrigatório noutra regim de proteção social;
- Remuneração Mensal Média para o outro regim de proteção social  **$\geq 1 \times \text{IAS}$**

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigaçã  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## 1. Situações de direito à Isenção do Pagamento de algumas Contribuições:

### 1.2. Isenção por recebimento de Pensão

#### **Condições:**

- a) O trabalhador independente é simultaneamente pensionista de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social (nacionais ou estrangeiros);
- b) A sua atividade seja legalmente cumulável com a pensão;
- c) Simultaneamente titular de pensão resultante da verificação de risco profissional que sofra de incapacidade para o trabalho  **$\geq 70\%$**

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## 1. Situações de direito à Isenção do Pagamento de algumas Contribuições:

1.3. Isenção por inexistência de rendimentos OU caso se tenha verificado a obrigação de pagamento de contribuições durante o ano anterior pelo valor mínimo

**NOTA:** valor das contribuições relativas ao rendimento relevante apurado

< 20,00 €

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigaçã  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## 2. Proteção Social em várias eventualidades:

### 2.1. Direito ao subsídio no âmbito da parentalidade

- a) O trabalhador independente tem direito ao subsídio a partir do **1º dia de impedimento** para o trabalho;
- b) Durante o período de concessão do subsídio, os trabalhadores independentes **não** estão obrigados ao pagamento das respetivas contribuições.

### 2.2. Direito ao subsídio de desemprego (por cessação da atividade)

- a) Empresários e seus cônjuges com rendimentos exclusivos da sua atividade;
- b) Titulares, e seus cônjuges, de estabelecimento individual de responsabilidade limitada;
- c) Trabalhadores independentes que obtenham de **1 única ENTIDADE CONTRATANTE\*** + de **50%** dos seus rendimentos anuais.

#### Proteção de parentalidade:

- Parental;
- Por interrupção ou risco clínico durante a gravidez;
- Parental alargado;
- Por adoção;
- Para assistência ao filho;
- Para assistência ao filho com deficiência ou doença crónica;
- Para assistência ao neto.

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigaçã  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## 2. Proteção Social em várias eventualidades:

### 2.3. Direito ao subsídio de doença

- a) O trabalhador independente tem direito ao subsídio a partir do **11º dia de incapacidade** para o trabalho (1º dia se internamento hospitalar ou tuberculose);
- b) Durante o período de concessão do subsídio, os trabalhadores independentes **não** estão obrigados ao pagamento das respetivas contribuições;
- c) Duração máxima do subsídio é de 365 dias.

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## 1. Obrigação de pagar as contribuições

### EXCEÇÕES:

- a) Trabalhadores independentes que tenham direito à respetiva isenção;
- b) Suspensão temporária do exercício (voluntária ou não);
- c) Incapacidade ou indisponibilidade por motivos de parentalidade (mesmo que não seja atribuído o subsídio de parentalidade);
- d) Incapacidade por motivos de doença:
  - mesmo que não receba subsídio de doença;
  - caso receba, deixa de contribuir a partir do 11<sup>o</sup> dia seguinte à incapacidade.

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## 2. Obrigação Declarativa Trimestral

**Prazo:** último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro

**EXEMPLO:** a declaração trimestral de janeiro de 2019 é relativa ao trimestre anterior (out, nov e dez 2018)

### Elementos:

- a) Valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens;
- b) Valor total dos rendimentos associados à prestação de serviços;
- c) Outros.

**NOTA:** A não apresentação da declaração trimestral é uma contra-ordenação leve (coima 50€ a 250€)

### Exceções:

- Trabalhadores independentes que estejam isentos;
- Trabalhadores independentes que estejam abrangidos pelo regime de contabilidade organizada.

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigaçã  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## Determinação do Rendimento Relevante

Trabalhador Independente abrangido pelo regime de contabilidade organizada

rendimentos obtidos nos 3 meses imediatamente anteriores ao mês da declaração trimestral

Lucro Tributável apurado no ano civil imediatamente anterior

- o 70% do valor total de prestação de serviços;
- o 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens;
- o 20% sobre a PS no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas

Rendimentos não considerados para efeitos de determinação do rendimento relevante:

- o Obtidos com a produção de eletricidade para autoconsumo;
- o Obtidos em resultado da celebração de contratos de arrendamento;
- o Subvenções ou subsídios ao investimento;
- o Provenientes de mais-valias;
- o Rendimentos provenientes de propriedade intelectual ou industrial.

Podem ser considerados caso o trabalhador independente opte pela sua consideração

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## Pagamentos à Segurança Social

Situação	Início da obrigação contributiva
Trabalhar como independente pela primeira vez	No primeiro dia do 12.º mês posterior ao do início de atividade
Reiniciar a atividade como independente	No 1.º dia do mês do reinício da atividade
Enquadramento antecipado	No 1.º dia do mês seguinte ao da apresentação do requerimento

**Exceto** situações em que o trabalhador independente tem direito à isenção do pagamento

### Quais os prazos para pagamento das contribuições?

Entre o dia 10 e o dia 20 do mês seguinte àquele a que as contribuições respeitam

Não cumprimento do prazo  
termo do prazo



contraordenação leve nos 30 dias seguintes ao  
contraordenação grave nas demais situações

(Sujeição ao pagamento de juros de mora)

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

### Taxas contributivas a incidir sobre a Base de Incidência

Trabalhadores independentes e respetivos cônjuges

**21,4%**

Trabalhadores independentes que sejam produtores agrícolas e respetivos cônjuges

Empresários em nome individual e dos titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, e respetivos cônjuges

**25,2 %**

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
o de  
Atividade

Base de Incidência Contributiva

## 1º Caso

A base de incidência contributiva mensal corresponde a 1/3 do rendimento relevante apurado em cada período declarativo, produzindo efeitos no próprio mês e nos dois meses seguintes

### Exemplo

Rendimentos de PS = 6.000,00€

Rendimento Relevante:  $70\% \times 6.000,00\text{€} = 4.200,00\text{€}$ .

B. I. C. Mensal:  $4.200,00\text{€} : 3 = 1.400,00\text{€}$

Contribuição Mensal:  $1.400,00\text{€} \times 21,4\% = 299,60\text{€}$

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

**Base de Incidência Contributiva**

## 2º Caso

Quando se verificar a inexistência de rendimentos ou que o valor das contribuições devidas por força do rendimento relevante apurado seja inferior a 20,00€, é fixada a base de incidência que corresponda ao montante de contribuições naquele valor

### **Exemplo**

Rendimentos do período n = 0,00€

Independentemente do cálculo do seu rendimento relevante e da sua base de incidência contributiva mensal, o montante a pagar será de 20,00€ por mês no trimestre seguinte ao do período declarado

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
o de  
Atividade

Base de Incidência Contributiva

### 3º Caso

Sempre que o rendimento relevante seja apurado com base na contabilidade organizada, a base de incidência mensal corresponde ao duodécimo do lucro tributável, com o limite mínimo de 1,5 vezes o valor do IAS, sendo fixada no mês de outubro para produzir efeitos no ano civil seguinte

#### Exemplo

A Leonor, que tem contabilidade organizada, obteve como lucro tributável o valor de 15.000,00€

B. I. C. Mensal:  $15.000,00€ : 12 = 1.250,00€$

Contribuição Mensal:  $1.250,00€ \times 21,4\% = 267,50 €$

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

Base de Incidência Contributiva

#### 4º Caso

A base de incidência contributiva considerada em cada mês tem como limite máximo 12 vezes o valor do IAS (5.229,12€)

#### Exemplo

O João auferiu 60.000,00€ no 2º trimestre do ano.

Rendimento Relevante:  $70\% \times 60.000,00\text{€} = 42.000,00\text{€}$

Como  $42.000,00\text{€} : 3 = 14.000,00\text{€} > 5.229,12\text{€}$  →

B. I.

C. Mensal

Contribuição Mensal:  $5.229,12\text{€} \times 21,4\% = 1.119,03\text{€}$

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
o de  
Atividade

Base de Incidência Contributiva

## 5º Caso

A base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes com rendimento relevante mensal médio apurado trimestralmente de montante igual ou superior a 4 vezes o valor do IAS, que acumulem atividade com atividade profissional por conta de outrem, corresponde ao valor que ultrapasse aquele limite

### Exemplo

O Paulo é trabalhador por conta de outrem, recebendo mais do que 435,76€, e simultaneamente trabalhador independente, auferindo um total de 24.000,00€ no 1º trimestre do ano.

Rendimento Relevante:  $70\% \times 24.000,00\text{€} = 16.800,00\text{€}$

Como,  $16.800,00\text{€} : 3 = 5.600,00\text{€} > 1.743,04\text{€}$

B. I. C. Mensal:  $5.229,12\text{€} - 1.743,04\text{€} = 3.486,08\text{€}$

Contribuição Mensal:  $3.486,08\text{€} \times 21,4\% = 746,02\text{€}$

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## Base de Incidência Contributiva

o do Trabalhador com Contabilidade Organizada

**Duodécimo do Lucro Tributável**

(limite mínimo de 1,5 vezes o valor do IAS)

o Antecipada ou em Situações Especiais

Rendimento Relevante: **20,00€**

o com Atividade no Estrangeiro

**Última base de incidência fixada**

(rendimentos não declarados em Portugal)

o no Reinício de Atividade

Não existindo rendimentos ou valor das contribuições devidas < **20,00**

, exceto se a base de incidência já estiver fixada para esse período

o dos Cônjuges do Trabalhador Independente

**70% do Rendimento Relevante do trabalhador independente**

se o valor das contribuições devidas < **20,00€**

Opção por rendimento relevante inferior até 20% ou superior até ao limite do rendimento relevante

Definição

Enquadrament  
o

Direitos

Deveres

Rendimento  
Relevante

Pagamentos

Obrigação  
Contributiva

Cessaçã  
de  
Atividade

## Cessaçã da Atividade dos Trabalhadores Independentes

**Comunicaçã por parte do pr3prio** → Cessaçã do enquadramento a partir do 1º dia do m3s seguinte àquele em que cessa a atividade, logo a obrigatoriedade de contribuir cessa;

### **Cessaçã da atividade dos c3njuges e ou pessoas que vivem em uniã de facto:**

O enquadramento cessa (no 1º dia do m3s seguinte) quando se verifica uma das seguintes situaç3es

1. Cessar da atividade do trabalhador independente;
2. Cessar a atividade do c3njugue;
3. O c3njugue inicia atividade independente pr3pria;
4. Dissoluçã da uniã de facto;
5. Declaraçã de nulidade do casamento ou anulaçã do casamento;
6. Separaçã judicial de pessoas e bens.

**Guia Prático de Inscrição, Admissão e  
Cessação de Atividade de Trabalhador/  
Estagiário por conta de outrem**

---

**Abrangidos pelo regime:** Trabalhadores que exercem atividade profissional remunerada ao abrigo de contrato de trabalho, nos termos do disposto no Código do Trabalho;

---

Estagiários que celebrem contratos de estágio;

---

Jovens que frequentam estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado que prestem trabalho, nos termos do disposto na legislação laboral, durante o período de férias escolares (com algumas especificidades).

---

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

### Comunicação de admissão de novos trabalhadores/ estagiários/ início de atividade

Quando o trabalhador/estagiário começa a trabalhar pela primeira vez numa dada empresa, a entidade empregadora ou o seu representante, com poderes para esta ação, é **obrigada** a comunicar tal facto à **instituição de Segurança Social** da área de local de trabalho do trabalhador/estagiário.

**Quando?**



**24 horas anteriores** ao início da atividade ou, excepcionalmente, nas **24 horas seguintes** ao início da atividade (contratos de muito curta duração ou prestação de trabalho por turnos)

**Onde?**



**Segurança Social Direta** ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt))

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

## Base de Incidência Contributiva

Base de incidência » Remuneração convencional tendo em conta o **número de horas de trabalho** prestado e a **remuneração horária** determinada.

IAS = Indexante dos Apoios Sociais (435,76€ - 2019)

Rh = Remuneração Horária

$$Rh = (IAS \times 12) / (52 \times 40) = 2,514$$



Aplica-se a taxa de 26,1% (apenas a parte da entidade empregadora)

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

## Contratos de trabalho intermitente

O trabalho em entidades empregadoras cuja prestação de trabalho é intercalada **por um ou mais períodos de inatividade** (ex. trabalhadores de uma Companhia de Bailado ou de Teatro)

Tem de ser **escrito**



Conter o número anual de horas de trabalho ou dias de trabalho a tempo completo, que **não poderá ser inferior a 6 meses por ano** em que, pelo menos, 4 meses são seguidos

Períodos de **inatividade**



Direito a uma compensação de **20%** da retribuição, podendo exercer outra atividade

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

## Contratos de trabalho intermitente

Obrigações?



Enviar, à I.S.S a **cópia do contrato intermitente** ou em exercício intermitente da prestação de trabalho com os requisitos exigidos na lei laboral.

Quando?



Prazo de **5 dias** contados a partir da comunicação da admissão do trabalhador ou da conversão do respetivo contrato.

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

## Contratos de trabalho intermitente

**Salário base - Compensação retributiva paga ao trabalhador (20% salário base)**  
dá direito ao registo por equivalência à entrada de contribuições,

**Período de  
inatividade**

Embora o trabalhador esteja em inatividade os descontos **continuam a ser considerados** na sua carreira contributiva.

Se exercer **outra atividade** durante o período de inatividade, será registada por equivalência a **diferença** entre a **remuneração do período de atividade no contrato de trabalho intermitente** e a **remuneração dessa atividade**.

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

### Exemplos:

#### 1. O trabalhador recebe mensalmente no período de atividade normal 1.000,00€ ilíquidos:

Nos meses em que não trabalha (período de inatividade), declara 800,00€ (80% x 1.000,00€ ).

Aufere efetivamente 200,00€ (20% x 1.000,00€ ).

As taxas contributivas incidem sobre os 1.000,00€ ou sobre 200,00€, conforme se trate de períodos de atividade ou de inatividade.

#### 2. O trabalhador em inatividade exerce outra atividade:

O trabalhador recebe 1.000,00€ ilíquidos Vs. Na outra atividade, recebe 700,00€ ilíquidos.

Nos meses em que trabalha na outra atividade, são declarados 300,00€ (1.000,00€ - 700,00€).

As taxas contributivas incidem sobre os 700,00€ e 200,00€ (20% x 1.000,00€ ) (inatividade).

Será registada por equivalência a **diferença entre a remuneração do período de atividade** no contrato de trabalho intermitente e a **remuneração dessa atividade.**

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

O que acontece se  
não comunicar ?

Não entregar no prazo, a  
**comunicação de admissão de  
novos trabalhadores/estagiários**

Trabalhador/estagiário iniciou a  
atividade no **dia 1 do 6.º mês anterior**  
àquele em que foi detetada

Não comunicar a admissão de  
trabalhadores que **recebam subsídio  
de desemprego**, ou **não os incluírem**  
nas declarações de remunerações

Coima (multa) + Condenados a dois  
anos sem acesso a medidas de apoio  
à contratação e a regimes especiais  
de isenção ou redução da taxa  
contributiva global

Receber subsídio de  
doença/desemprego e estiver a  
trabalhar ao **mesmo tempo**

Entidade empregadora - Pagar as  
contribuições

Trabalhador/estagiário - Devolver o  
subsídio indevidamente recebido

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçõ  
Contrato

## O que acontece se não comunicar ?

Se não comunicarem a **admissão de novos trabalhadores/estagiários** dentro do prazo:

	Negligência	Dolo
Pessoa Singular	50€ a 250€	100€ a 500€,
Pessoa Coletiva (Com menos de 50 trabalhadores)	75€ a 375€	150€ a 750€
Pessoa Coletiva (Com 50 ou mais trabalhadores)	100€ a 500€	200€ a 1.000€

## O que acontece se não comunicar ?

Se não comunicarem a admissão de novos trabalhadores/estagiários que se encontrem a **receber subsídio de desemprego ou de doença**:

	Negligência	Dolo
<b>Pessoa Singular</b>	1.250€ a 6250€	2.500€ a 12.500€
<b>Pessoa Coletiva (Com menos de 50 trabalhadores)</b>	1.875€ a 9.375€	3.750€ a 18.750€
<b>Pessoa Coletiva (Com 50 ou mais trabalhadores)</b>	2.500€ a 12.500€	5.000€ a 25.000€

Se a entidade empregadora provar que **não sabia** que o trabalhador/estagiário estava a receber esses subsídios



Valor da coima (multa) é **reduzido para metade**



Para o provar tem de apresentar:

- Declaração escrita do trabalhador/estagiário **ou**
- Declaração dos serviços de SS

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

### Comunicação pelo trabalhador/estagiário de admissão/Início de atividade

O trabalhador/estagiário deve declarar à instituição de Segurança Social da área do local de trabalho, o **início de atividade** ou o **vínculo a nova entidade empregadora**.

**Como?**



Apresentada em conjunto com a comunicação da entidade empregadora (Mod. RV 1009 – DGSS).

Esta declaração deve ter o seu nome completo, NISS (caso tenha), a data de início do exercício de atividade e o NISS da entidade empregadora.

**Quando?**



Se **não enviou a comunicação em simultâneo** com a da entidade empregadora, esta comunicação deve ser apresentada entre a **data de celebração do contrato** e o **final do segundo dia da prestação de trabalho**, através do Mod. RV 1009 - DGSS

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçõ  
Contrato

## O que acontece se não cumprir?

Apresentar a declaração de início de atividade **fora do prazo**

Período entre o início da atividade e a data em que a declaração der entrada na S.S, não será considerado para acesso ou cálculo das prestações da S.S

O tempo não conta para o prazo de garantia e os valores recebidos não contam para o cálculo do valor da prestação

**Não apresentar** a declaração de início de atividade e se recebe **prestações de doença ou de desemprego**

Prestação de trabalho teve início na data em que começou a receber as prestações

Entidade empregadora e o trabalhador/ estagiário têm que devolver a totalidade dos montantes recebidos pelo trabalhador

SS a declaração de **não receber início de atividade** nem a **comunicação de admissão** de novos trabalhadores nem a **declaração de remunerações**

Períodos de atividade profissional não declarados **não contam** para acesso ou cálculo das prestações da Segurança Social (a menos que as respetivas contribuições tenham sido pagas mais tarde)

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

## O que acontece se não cumprir?



Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

Entidade empregadora entrega ao novo trabalhador/estagiário uma declaração

- o A data da admissão do trabalhador/estagiário;
- o Os números de Identificação de Segurança Social e Fiscal da entidade empregadora

Trabalhador/estagiário não se encontra inscrito

Quem mais pode requerer a inscrição?

- o Instituição da Segurança Social competente
- o Familiar interessado na concessão de prestações  
(em caso de impedimento pelo trabalhador/estagiário)

Incumprimento do dever de inscrição do trabalhador/estagiário pelo próprio ou pela entidade empregadora

## Formulários a Apresentar

### Cidadão Estrangeiro

└── Mod. RV 1009 – DGSS + Documentos de identificação válido

### Cidadão Nacional

└── Mod. RV 1009 – DGSS + Mod. RV 1006 – DGSS +

- o Documento de identificação válido;
- o Contrato de trabalho;
- o Documento de viagem.

## Contrato de Trabalho Escrito **Inexistente**

(quem pode  
requerer?)

- o Sindicato;
- o Associação que faça parte do Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração;
- o Autoridade para as Condições do Trabalho.

· Documento comprovativo de que está ao serviço da entidade empregadora

- o Nome e morada do trabalhador;
- o Denominação e sede do empregador;
- o Atividade do empregador;
- o Atividade para a qual o trabalhador foi contratado e quanto vai receber;
- o Local de trabalho e período normal de trabalho;
- o Quanto, com que frequência e de que forma vai ser pago;
- o Data em que começou a trabalhar.

Definição

Deveres Entidade  
EmpregadoraDeveres Trabalhador/  
EstagiárioInscrição Trabalhador/  
EstagiárioDireitos Trabalhador/  
EstagiárioCessaçã  
Contrato

Ao constar como inscrito na Segurança Social como trabalhador por conta de outrem passa a ter direito a prestações atribuídas pela Segurança Social.

Situações	Exemplos de produtos da Segurança Social
<b>Encargos Familiares</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Abono Família pré-natal</li> <li>▪ Abono família crianças e jovens</li> <li>▪ Subsídio de funeral</li> </ul>
<b>Desemprego</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Subsídio de desemprego</li> <li>▪ Subsídio social de desemprego inicial ou subsequente</li> <li>▪ Subsídio desemprego parcial</li> </ul>
<b>Morte</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pensão de sobrevivência</li> <li>▪ Complemento por dependência</li> <li>▪ Subsídio por morte</li> <li>▪ Reembolso de despesas de funeral</li> </ul>
<b>Doença</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Subsídio de doença</li> <li>▪ Prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal ou semelhantes</li> </ul>
<b>Invalidez</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pensão de invalidez</li> <li>▪ Complemento por dependência</li> <li>▪ Complemento de pensão por cônjuge a cargo</li> </ul>

<b>Doenças Profissionais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Proteção garantida nas situações de doença profissional</li> </ul>
<b>Parentalidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Subsídio por risco clínico durante a gravidez</li> <li>▪ Subsídio por interrupção da gravidez</li> <li>▪ Subsídio parental (subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro)</li> <li>▪ Subsídio parental alargado</li> <li>▪ Subsídio por adoção</li> <li>▪ Subsídio por assistência a filho</li> <li>▪ Subsídio por assistência a filhos com deficiência ou doença crónica</li> <li>▪ Subsídio de assistência a neto</li> <li>▪ Subsídio para assistência na doença a descendentes menores de doze anos e deficientes</li> <li>▪ Subsídio por faltas especiais dos avós</li> </ul>
<b>Velhice</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pensão por velhice</li> <li>▪ Complemento por dependência</li> <li>▪ Complemento de pensão por cônjuges a cargo</li> </ul>

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçõ  
Contrato

## Repartição da Contribuição



23,75% a cargo da entidade empregadora

11% a cargo do  
trabalhador

## Entidades Empregadoras



Responsáveis pelo pagamento das contribuições e  
quotizações à Segurança Social, relativas aos  
trabalhadores ou aos estagiários ao seu serviço

## Nalgumas situações é concedida a redução ou isenção da taxa contributiva

Trabalhadores	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração (com proteção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte).	26,1%	-	26,1%
Trabalhadores no domicílio	20,3%	9,3%	29,6%
Jovens em férias escolares (com proteção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte)	26,1 %	-	26,1 %

Definição

Deveres Entidade  
Empregadora

Deveres Trabalhador/  
Estagiário

Inscrição Trabalhador/  
Estagiário

Direitos Trabalhador/  
Estagiário

Cessaçã  
Contrato

## Praticantes desportivos profissionais com contrato de trabalho desportivo

Constitui base de incidência contributiva 20% do valor da remuneração mensal efetiva, com um limite mínimo de 435,76€.

### Taxas a aplicar com ajustamento progressivo

Trabalhadores	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Praticantes desportivos profissionais com contrato de trabalho desportivo. Com proteção na parentalidade, desemprego, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte.			
A partir de janeiro de 2011	18,5%	11%	29,5%
A partir de janeiro de 2012	19,5%	11%	30,5%
A partir de janeiro de 2013	20,5%	11%	31,5%
A partir de janeiro de 2014	21,5%	11%	32,5%
A partir de janeiro de 2015	22,3%	11%	33,3%

Não se considera remuneração mensal efetiva as importâncias gastas pela entidade empregadora a favor do trabalhador na constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente o risco de morte, invalidez ou reforma por velhice.

Considera-se remuneração mensal efetiva as prestações em dinheiro ou em espécie estabelecidas no contrato de trabalho desportivo, os valores pagos a título de prémios de assinatura de contrato e os valores atribuídos por força de regulamento interno do clube ou de contrato em vigor.

Definição

Deveres Entidade  
EmpregadoraDeveres Trabalhador/  
EstagiárioInscrição Trabalhador/  
EstagiárioDireitos Trabalhador/  
EstagiárioCessaçã  
Contrato**Iniciativas para estimular o emprego**

<b>Trabalhadores</b>	<b>Entidade empregadora</b>	<b>Trabalhador</b>	<b>Total</b>
Trabalhadores deficientes	11,9%	11%	22,9%
Jovens à procura de 1º emprego	Redução de 50% durante um período de cinco anos	11%	11%
-Desempregados de longa duração	Redução de 50% durante um período de três anos	11%	11% -
Desempregados de muito longa duração	Isenção durante um período de três anos.	11%	11%

## Mudança do Escalão de Remuneração

Pode-se sempre mudar para um escalão abaixo

Mudar para um escalão acima só se pode, se:

- tiver pago contribuições pelo mesmo escalão durante pelo menos 12 meses seguidos;
- tiver até 60,5 anos em 2019, progredindo 6 meses de idade por ano até atingir os 65 anos (de acordo com a tabela), ao limite do 5.º escalão.

Escolher um escalão de remuneração:

<i>Membros das igrejas, associações e confissões religiosas</i>		
Escalões		Remuneração
1º	1 X IAS	435,76€
2º	1,5 X IAS	653,64 €
3º	2 X IAS	871,52€
4º	2,5 X IAS	1.089, 40€
5º	3 X IAS	1.307.28€
6º	4 X IAS	1.743,04€
7.º	5 X IAS	2.178.80€
8º	6 X IAS	2.614,56€
9º	7 X IAS	3.050, 32€
10º	8 X IAS	3.486, 08€

## Cessaçã/Suspensã do contrato de trabalho/estágio Alteraçã da modalidade de contrato de trabalho

A entidade empregadora ou o seu representante, com poderes para esta açã, tem de comunicar à Segurança Social as alteraçõs que se verificaram no contrato, sendo:

- Cessaçã ou Suspensã do contrato;
- Alteraçã da modalidade de contrato.

**Prazo  
máximo: dia  
10 do mês  
seguinte**

Se **NÃO** for comunicado à Segurança Social a cessaçã do contrato de trabalho do trabalhador/estagiário no prazo previsto, a entidade empregadora é obrigada a pagar as contribuiçõs referente ao trabalhador, até à data em que o comunique, ainda que o trabalhador já não esteja ao seu serviço.

# Declaração de Remunerações

## Declaração de Remunerações

**Obrigação** das Entidades Empregadoras de entregar todos os meses à Segurança Social a Declaração de Remunerações, na qual, relativamente a cada trabalhador ao seu serviço, têm de indicar o **valor da remuneração que está sujeita a descontos**, os **tempos de trabalho** e a **taxa contributiva aplicável**.

Quem entrega?



- **Pessoas Coletivas**
- Os **Representantes** das Entidades Empregadoras
- As **Pessoas Singulares** que sejam **Entidades Empregadoras** com um ou mais trabalhadores ao seu serviço.

Quando?



**Até ao dia 10 do mês seguinte** àquele a que dizem respeito.

## Remunerações sujeitas a descontos para a segurança social na totalidade

- A remuneração base, em dinheiro ou em espécie;
- As diuturnidades e outros valores (antiguidade);
- As comissões e bónus;
- Os prémios de rendimento, de produtividade, de assiduidade, de cobrança, de condução, de economia - carácter de regularidade;
- Prestação de trabalho suplementar;
- Trabalho noturno;
- Período de férias a que o trabalhador tenha direito;
- Despesas de representação;
- Gratificações;

- Subsídios:
  - Natal, de férias, de páscoa
  - Por penosidade, perigo ou outras condições especiais de prestação de trabalho;
- Compensação por isenção de horário de trabalho;
- Valores dos subsídios de refeição (Dinheiro - 4,77€ ou títulos de refeição – 7,63€);
- Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte (na parte em que excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado);

## Remunerações sujeitas a descontos para a segurança social na totalidade

- Os abonos para falhas;
- As despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere;
- As despesas de transporte suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores;
- Os valores correspondentes às retribuições a cujo recebimento os Trabalhadores não tenham direito em consequência de sanção disciplinar;
- A compensação por cessação do contrato de trabalho (situações com direito a prestações de desemprego);

- As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora;
- Prestações que sejam atribuídas ao trabalhador regularmente;
- O valor mensal atribuído pela entidade patronal ao trabalhador em “vales de transportes públicos Coletivos”.

Obrigada pela Atenção!